



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo: nº 202600031003732

Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2026

Interessada: Kovr Seguradora

Questionamento 1:

“Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice, assim como informar a legislação pertinente e percentuais a serem aplicados.”

Resposta da Administração:

Não haverá retenção de tributos federais (como IR, CSLL, PIS e COFINS) na fonte por parte da AGEHAB sobre o pagamento do prêmio de seguro, tendo em vista que a operação de contratação de seguros não se enquadra nas hipóteses legais de retenção obrigatória de serviços prestados por pessoas jurídicas para fins da legislação tributária federal aplicável às sociedades de economia mista. O pagamento será realizado de forma integral conforme as parcelas pactuadas, cabendo exclusivamente à Seguradora contratada o recolhimento dos tributos e encargos que incidam diretamente sobre sua atividade econômica e faturamento.

Questionamento 2:

“O Órgão é isento de IOF?”

Resposta da Administração:

Não. A AGEHAB é uma Sociedade de Economia Mista sob controle acionário do Estado de Goiás e, pela sua natureza jurídica de direito privado, não usufrui de imunidade ou isenção tributária para o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Conforme estabelecido expressamente no **item 8.2 (Requisitos da Proposta de Preços)** do Termo de Referência:

- *“(…) no preço global ofertado estão inclusas todas as despesas, taxas, encargos e a incidência integral de impostos obrigatórios, incluindo obrigatoriamente o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF),*

visto que a AGEHAB não possui direito à isenção tributária deste imposto de natureza financeira.”

Portanto, as licitantes devem computar o IOF na formulação de suas propostas comerciais.

Questionamento 3:

“Desde 11/12/2025, está em vigor a LEI Nº 15.040, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024, que gerou uma mudança significativa nos termos e condições das apólices. O artigo 98, da Lei 15.040/2024, buscou apartar as Coberturas de Custos de Defesa e de Indenização... Considerando o limite de R\$ 25.000.000,00 a ser contratado no certame, solicitamos informar qual será a distribuição de limites específicos para Custos de defesa e para Indenização. Podemos considerar a divisão de 50% para cada?”

Resposta da Administração:

Não. A distribuição de limites específicos entre Custos de Defesa e Indenização já foi expressamente definida pela Administração no Termo de Referência, em estrita observância ao art. 98, § 2º da Lei Federal nº 15.040/2024, não sendo possível a divisão sugerida de 50% para cada.

A segregação obrigatória exigida por lei já consta no atual Termo de Referência, no item **5.2 (Garantias e Extensões Contratadas)**, sob a **Nota 1**:

- “Nota 1: Em observância ao disposto no §2º do art. 98 da Lei nº 15.040/2024, as coberturas para 'Custos de Defesa e Honorários Advocatícios' e 'Indenização a Prejudicados / Terceiros' não compartilharão o mesmo limite global comum, sendo segregadas nos seguintes patamares específicos:
 - a) **Custos de Defesa e Honorários Advocatícios:** 25% do LMG Global (equivalente ao sublimite específico de R\$ 6.250.000,00).
 - b) **Indenização a Prejudicados / Terceiros:** 75% do LMG Global (equivalente ao sublimite específico de R\$ 18.750.000,00).”

Deste modo, os limites específicos obrigatórios estipulados no edital devem seguir rigorosamente a proporção de **25% para Custos de Defesa e 75% para Indenização a Terceiros**.

Questionamento 4:

“No item 5. COBERTURAS, GARANTIAS E CONDIÇÕES do Termo de Referência, não é usual um sublimite acima de 20% para a Cobertura de Multas e Penalidade Cíveis e Administrativas, o que pode impactar nos prêmios do seguro, concorrência e até o sucesso do pregão. O órgão está ciente desse impacto?”

Resposta da Administração:

Sim, a AGEHAB está plenamente ciente das características operacionais do mercado de seguros de Responsabilidade Civil D&O. Contudo, a definição das condições e coberturas exigidas no certame decorre de um robusto planejamento licitatório, baseado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e na análise de exposição de riscos específicos da alta gestão e dos funcionários no âmbito de uma empresa estatal habitacional.

A manutenção da cobertura de Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas no patamar de 100% do LMG justifica-se para garantir a máxima integridade e proteção da governança corporativa da Companhia, bem como atrair e reter profissionais qualificados para seus quadros diretivos, gerenciais e de controle. O valor estimado de contratação (prêmio máximo) de R\$ 483.000,00 já foi balizado por ampla pesquisa de preços de mercado que levou em conta tais exigências. Portanto, a condição é mantida sem alterações.

Questionamento 5:

“Com relação ao Item 7. Exclusões do Termo de Referência, subitem 4. Atos lesivos contra a Administração Pública, corrupção e suborno... o órgão está ciente e confirma que haverá adiantamento das despesas de defesa para alegações de atos lesivos conforme descrito no subitem 4. das Exclusões permitidas no Termo de referência?”

Resposta da Administração:

Não há previsão de adiantamento de despesas de defesa para atos de corrupção ou atos tipificados na Lei Anticorrupção.

Conforme o **item 7 (Exclusões)** do Termo de Referência, o subitem 4 estabelece claramente que *"Atos lesivos contra a Administração Pública, corrupção e suborno"* estão categorizados no rol de **exclusões padrão** da apólice. Adicionalmente, a **Nota (*)** constante no item 5.2 do ToR reforça o direito de regresso e afasta a cobertura em casos dolosos:

- “() Fica entendido que a seguradora poderá exercer o direito de regresso contra os segurados, nos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, comprovadamente praticados pelos mesmos.”*

Portanto, a apólice não exige o adiantamento nem o pagamento de despesas de defesa para casos de corrupção, suborno ou atos lesivos intencionais contra a administração pública que se configurem como dolo ou má-fé. A cobertura de Custos de Defesa destina-se a amparar atos regulares de gestão que venham a sofrer questionamentos, garantindo o contraditório, nos termos regulados pela SUSEP.

A redação do Termo de Referência permanece inalterada.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLE DINIZ MOURA BARROS, Assistente Administrativo (a)**, em 15/07/2026, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93165363** e o código CRC **BBE64DDD**.

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO AQUISITIVO

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5058.



Referência: Processo nº 202600031003732



SEI 93165363